

LEI Nº 1.922, DE 20 DE SETEMBRO DE 2001.

**“Dispõe sobre a criação da
SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL
DE ÁGUA E ESGOTO – S.A.E. e dá
outras providências”**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE CATALÃO, ESTADO DE GOIÁS, APROVA E
EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

Art. 1º - Fica criada, como entidade autárquica municipal, a **SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO**, com a sigla S.A.E., na estrutura administrativa indireta, dotada de personalidade jurídica própria e autonomia administrativa, patrimonial e financeira, nos termos desta lei, com a finalidade de administrar, no que for de competência do Município, a execução dos serviços de distribuição de água tratada e coleta e tratamento de esgoto sanitário.

Parágrafo Único – Compete especificamente à Superintendência

- a) estudar, projetar e executar, diretamente ou mediante contrato com Empresas e/ou organizações especializadas em engenharia sanitária, as obras relativas à construção, ampliação ou remodelação dos sistemas públicos de abastecimento de água potável e de esgoto sanitário;
- b) Atuar como órgão coordenador e fiscalizador da execução dos convênios firmados entre o Município e os órgãos federais ou estaduais para os estudos, projetos e obras de construção, ampliação ou remodelação dos serviços públicos de abastecimento de água e de esgotos sanitários;
- c) Ampliar, operar, manter, conservar e explorar, diretamente os serviços de água potável e de esgoto sanitário;
- d) Lançar, fiscalizar e arrecadar taxas e tarifas dos serviços de água e esgoto;
- e) Exercer, dentro dos limites legais, quaisquer outras atividades relacionadas com os sistemas de água e esgotos;

- f) Cumprir e fazer cumprir a legislação e as normas que regulam o assunto, no âmbito de suas atribuições;
- g) coletar dados estatísticos e elaborar estudos sobre os serviços de água e esgoto;

Art. 2º - A Superintendência Municipal de Água e Esgoto que ora se cria, gozará de todas as prerrogativas, isenções e favores fiscais concedidos ao Município de Catalão e às suas instituições.

Art. 3º - A Superintendência Municipal de água e esgoto poderá ser extinta a qualquer tempo, por Decreto do Chefe do Poder Executivo Municipal, desde que venha a tornar-se prejudicial ao interesse público, ou se faça impossível a sua manutenção, revertendo seu patrimônio, no caso, à propriedade do Município.

Art. 4º - Para a consecução de suas finalidades e objetivos, a Superintendência Municipal de água e esgoto poderá firmar convênios, contratos, acordos e ajustes com órgãos e entidades da Administração Pública Federal, Estadual e Municipal, bem como com organismos internacionais e entidades ou Empresas privadas, obedecendo a legislação que regula o assunto.

Art. 5º - A S.A.E., fica autorizada a firmar convênio específico com a SANEAGO para assegurar a continuidade dos empregos, serviços e o funcionamento do Sistema de Abastecimento de água e esgoto, por período nunca inferior a 180 (cento e oitenta) dias de operação.

Art. 6º - O patrimônio da Superintendência Municipal de Água e Esgoto será constituído:

- a) De todos os bens móveis, imóveis, instalações, títulos, materiais e outros valores próprios, atualmente destinados, empregados e utilizados nos sistemas públicos de água e esgotos sanitários;
- b) Dos bens imóveis que lhe transferir o Município, ou outros órgãos federais e estaduais;
- c) Dos bens móveis e imóveis que, por compra, permuta, doações e legados, venha a possuir;
- d) Dos direitos que lhe vierem a ser consignados.

Parágrafo - único - O Chefe do Poder Executivo designará uma Comissão para no prazo de 180 (cento e oitenta) dias após a publicação

desta lei, proceder à relação e a avaliação do acervo patrimonial pertencente ao Sistema de Água e Esgoto do Município de Catalão para acerto de contas entre a SANEAGO e o MUNICÍPIO.

Art. 7º - Constituem receita da Superintendência Municipal de Água e Esgoto:

- a) O produto de quaisquer tributos e remuneração decorrentes, diretamente, dos serviços de água e esgoto, tais como taxas de água e de esgoto, instalações, reparos, aferição, aluguel, e conservação de hidrômetro, serviços referentes a ligações de água e esgoto, prolongamento de redes por conta de terceiros, multas, juros, etc.;
- b) Subvenção que lhe for anualmente consignada no orçamento do Município;
- c) Auxílios, subvenções e créditos especiais ou adicionais que lhe forem concedidas, inclusive para obras novas, pelos governos Federal, Estadual e/ou Municipal ou por organismos de cooperação internacional;
- d) Produto dos juros sobre depósitos bancários e outras rendas patrimoniais;
- e) Produto da renda de materiais inservíveis e da alienação de bens patrimoniais que tornem desnecessários a seus serviços;
- f) Do produto de cauções ou depósitos que reverterem aos seus cofres por inadimplência contratual;
- g) De doações, legadas e outras rendas que, por sua natureza ou finalidade, lhe devam caber;
- g) Rendas em seu favor constituídas por terceiros;
- h) Rendas, legados e doações;
- i) Outras receitas extraordinárias ou eventuais;
- j) Recursos provenientes de ajustes, acordos, convênios e contratos;
- l) Remuneração por serviços prestados;
- m) Outros valores eventualmente recebidos.

Art. 8º - A contabilidade da Superintendência Municipal de Água e Esgoto obedecerá todas as normas de escrituração das entidades públicas, inclusive a fiscalização do Conselho Fiscal que será criado por ocasião da regulamentação desta Lei e finalmente ao Tribunal de Contas dos Municípios.

Art. 9º - A Superintendência Municipal de água e Esgoto será dirigida por um Superintendente, nomeado pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, o qual administrará seus serviços, praticando os atos de gestão necessários, e a representará, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele.

Art. 10 - Integram a estrutura administrativa básica da Superintendência, os cargos a seguir especificados, com seus quantitativos e vencimentos, de livre nomeação e exoneração do Chefe do Poder Executivo Municipal:

a) ESTRUTURA DOS CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO:

DIREÇÃO SUPERIOR:

01 – **Superintendente Geral da S.A.E:** Salário R\$ 2.005,83 (Dois mil, cinco reais e oitenta e três centavos) mensais;

01 – **Diretor Administrativo-Financeiro da S.A.E:** Salário R\$ 1.333,33 (Hum mil trezentos e trinta e três reais e trinta e três centavos) mensais.

01 – **Diretor de Operações da S.A.E:** Salário R\$ 1.866,67 (Hum mil oitocentos e sessenta e seis reais e sessenta e sete centavos) mensais;

01 – **Assessor Jurídico da S.A.E:** Salário R\$ 1.333,33 (Hum mil trezentos e trinta e três reais e trinta e três centavos) mensais.

§ 1º - Para todos os cargos de provimento em comissão acima referenciados e constantes desta lei, poderá ser concedido gratificação de até 50% (cinquenta por cento) sob o valor do vencimento do cargo.

§ 2º - O cargo de Diretor de Operações da S.A.E. é privativo de Engenheiro, com experiência em abastecimento de água e esgotamento sanitário.

§ 3º - Os salários dos servidores da Superintendência Municipal serão majorados na mesma data, percentual e forma dos demais servidores públicos municipais.

Art.11 – Até que se crie o Quadro Próprio Operacional do S.A.E, fica o Superintendente Geral autorizado a contratar, dispensada a licitação, via ato próprio do chefe do Executivo local, nos termos da Lei 8.666/93, os serviços de empresa especializada no ramo de tratamento e distribuição de água e esgoto sanitário, por um período de até 180 (cento e oitenta) dias, em caráter de excepcionalidade e de real interesse público.

Art. 12 – É vedado à Superintendência conceder empréstimos e avais de quaisquer natureza ao Executivo Municipal ou a qualquer outra entidade ou pessoa.

Art.13 – O chefe do Poder Executivo expedirá os atos necessários à completa regulamentação da presente Lei para o seu bom e fiel cumprimento, oportunidade em que se fará a classificação dos serviços de água e esgoto, definirá valores das tarifas e taxas, calculadas de forma que se possa expandir e manter o sistema em funcionamento e nunca superiores aos valores cobradas pela antiga Concessionária.

Parágrafo único – A regulamentação de que trata este artigo compreenderá ainda a aprovação do regimento interno da Superintendência.

Art. 14 - Esta Lei Entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei Municipal de nº 1.755, de 19 de maio de 1999.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CATALÃO, AOS 20 DIAS DO MÊS DE SETEMBRO DE 2001.

DR. ADIB ELIAS JÚNIOR
Prefeito Municipal

Assinado no Original